



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento preparatório nº 1.30.002.000277/2016-01.

RECOMENDAÇÃO Nº 81 PRM-CAMPOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 6º, incisos VII, alíneas "a" e "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 23, da Resolução n.º 87/2010, do CSMPF; art. 15 da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie e **CONSIDERANDO** que:

1. o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2. é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (artigo 129, inciso II, da Carta Magna; artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993);

3. é atribuição do **Ministério Público Federal** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para as proteções do patrimônio público e social e dos direitos constitucionais, bem como "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*" (art. 129, inciso III, da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ

Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alíneas “a” e “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

4. a Constituição Federal estabelece que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal);

5. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal);

6. a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, caput, da Constituição Federal);

7. o entendimento consignado em nota técnica¹ expedida pelo GT Educação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no sentido de que “*as ocupações de estabelecimentos de ensino por estudantes devem ser tratadas como um evento político–constitucional, e não um evento criminal, sem prejuízo de apuração, administrativa e criminal, no caso de eventuais abusos no exercício deste legítimo direito e da prática de ilícitos*”;

8. a mesma nota técnica firmou orientação de que “*o ato político-democrático de ocupação estudantil ao revelar-se como exercício da cidadania – um dos fundamentos da República Federativa do Brasil – é plenamente compatível com o contorno que a Constituição atribuiu ao direito à educação, na medida em que o artigo 205 estabelece que o Estado deve promover e incentivar a educação, sempre visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania*”

9. os exercícios de liberdades constitucionais não podem suprimir outros direitos constitucionalmente assegurados;

1 <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/educacao/atuacao-1/notas-tecnicas/nota-tecnica-11-2016-pfdc-mpf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ

10. a necessidade de salvaguardar o princípio da continuidade do serviço público, bem como o direito constitucional de ir e vir de cada cidadão (docentes, discentes, servidores e público externo);

11. o interesse público configurado na manutenção do ambiente institucional das instituições de ensino como locais dedicados não apenas à transmissão do conhecimento formal, mas também de formação de cidadania;

12. a necessidade de que a sociedade esteja aberta ao diálogo, aceitando as manifestações individuais ou de determinados setores, com respeito e em exercício de alteridade, que caracteriza o exercício da democracia e o fundamento de todos os direitos humanos, que é a dignidade da pessoa humana;

13. a imperiosa exigência de se observar o princípio da não violência, de modo a compatibilizar-se com o direito de manifestação individual;

14. a necessidade de prosseguimento dos trabalhos e projetos institucionais do IFF, em relação ao término do ano letivo, observância aos calendários acadêmicos, aplicação de provas, realização de matrículas;

15. a ocupação do Campus Centro do Instituto Federal Fluminense pode prejudicar o acesso ao ensino daqueles estudantes que não aderiram ao movimento;

16. o interesse da Administração em dar normal prosseguimento às rotinas administrativas, com a prestação de serviços pelo pessoal próprio e terceirizado, a realização de pagamentos de pessoal e de prestadores de serviços, a continuidade de obras e serviços já contratados;

17. há notícias de possíveis danos aos bens da Instituto Federal Fluminense, Campus Centro, em virtude da ocupação;

18. a informação prestada pela direção do Campus Centro de que todos os menores que participam da ocupação contam com autorização por escrito dos responsáveis, conforme verificação do Conselho Tutelar;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ

19. os documentos que instruem o **procedimento preparatório n.º 1.30.002.000277/2016-01**, em curso na Procuradoria da República Campos dos Goytacazes,

RESOLVE RECOMENDAR:

1. ao **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, nas pessoas de seu Reitor e do Diretor do Campus Centro, que:

a) adote política que compatibilize o direito constitucional à livre manifestação com o princípio da continuidade do serviço público, garantindo a possibilidade de continuidade da ocupação pelo movimento estudantil de modo a não inviabilizar a continuidade das atividades institucionais do IFF;

b) mantenha diálogo com o movimento estudantil responsável pela ocupação, a fim de esclarecer e ressaltar a necessidade de observância pelo movimento dos seguintes pontos:

b.1) a livre manifestação constitucionalmente assegurada é apenas aquela baseada na não-violência, sendo vedada qualquer prática, seja visando à cooptação ou à intimidação, que fuja do âmbito pacífico;

b.2) o respeito à dignidade humana, aos direitos dos demais alunos, servidores, professores e público externo, é imperativo para garantia da legitimidade do movimento;

b.3) o respeito ao patrimônio público e à integridade física e psíquica dos demais membros da comunidade acadêmica (alunos, professores, servidores e público externo) são imperativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ

- b.4)** o compromisso de não fechamento da instituição ou inviabilização das atividades da instituição é ponto essencial para a manutenção do diálogo, tal como tem ocorrido ao longo de todo o período de ocupação, sob pena de serem adotadas pela instituição as medidas judiciais cabíveis para a desocupação/reintegração de posse;
- c)** em caso de descumprimento do referido compromisso de não fechamento da instituição pelo movimento estudantil, o IFF deverá, através de sua procuradoria jurídica, promover ação judicial de reintegração de posse e as demais medidas jurídicas necessárias para a desocupação/reintegração de posse;
- d)** sejam adotadas as medidas administrativas necessárias para a reposição do(s) dia(s) letivo(s) eventualmente perdidos, em razão do fechamento dos portões na sexta-feira, 09/12/2016, bem como de qualquer evento similar posterior ou anterior;
- e)** proceda às medidas administrativas e jurídicas adequadas a garantir a normal continuidade do calendário acadêmico, como aplicação de provas, encerramento do ano letivo e realização de matrículas;
- f)** mantenha o controle do acesso dos alunos que participam da ocupação, impedindo o acesso e a participação de pessoas estranhas à comunidade acadêmica, com vistas a resguardar a legitimidade do movimento, a integridade dos próprios alunos e a preservação do patrimônio público;
- g)** adote as medidas administrativas necessárias para garantir a incolumidade do patrimônio público e a preservação da segurança das pessoas, bem como posterior identificação dos responsáveis em caso de prática de ilícitos, dentre os quais se inclui a adequada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ

manutenção dos equipamentos de segurança e monitoramento (câmeras, inclusive com gravação, extintores, etc.).

Após o recebimento desta recomendação, os notificados deverão se manifestar, **no prazo de 48h**, acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Ainda, deverão os notificados encaminharem a esta Procuradoria da República, conforme o caso, o comprovante do cumprimento desta Recomendação, em prazo hábil.

A omissão na remessa de resposta será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no portal eletrônico do MPF/PRRJ, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2016.

Assinado eletronicamente nos termos da Lei n.º 11.419/2006

STANLEY VALERIANO DA SILVA

Procurador da República